



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1452

Assunto: Autorização para a segunda emissão de selos adesivos para cobrança de emolumentos referida na alínea 2, da Tabela 18, da Lei nº 859, de 9/11/1960, num total de Cr. \$ 1 000 000,00.

Lei decretada sob nº 1.126

Lei promulgada sob nº 1.078

ARQUIVE-SE

Secretaria Administrativa

5/5/65

CLAS

Proc. No

11580

102.924



1452.  
Prefeitura Municipal de Jundiá

2

Em 12 de junho de 1962.

N.º CP. 102260

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
EXPEDIENTE

JUN 14 1962

PROTÓCOLO N.º 11580

CLASSIF. 408.924

À esclarecida apreciação dessa Colenda Câmara tenho a satisfação de submeter o incluso projeto de lei que visa autorizar a Prefeitura Municipal a emitir nova série de selos para cobrança de emolumentos.

Certo da atenção e colaboração da Egrégia Edilidade, antecipo os meus agradecimentos.

Saudações cordiais,

Dr. OMAIR ZOMEGNANI,  
Prefeito Municipal.

À  
Sua Excelência, o  
Sr. Dr. JOSÉ PACHECO NETTO JÚNIOR,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



As CJR e CEF  
Sala das Sessões, em 20/6/63

*Jose Gader...*  
PROJETO DE LEI -

3  
Aprovado em 2.ª Discussão com dispen  
do Interstício e parecer da CR. Lei decreta  
Sala das Sessões, em 20/6/63

*ed. fernand...*  
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica autorizada a segunda emissão de se-  
los adesivos para cobrança de emolumentos referida na alínea 2,  
da Tabela 18, da Lei nº 859, de 9 /11/1 960, num total de Cr.\$  
1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º - Esses selos, que serão impressos em papel  
conveniente de fundo branco, em fôlhas de 200 unidades, separa-  
das por picotamento cruzado, medirão 25 (vinte e cinco) milíme-  
tros, possuindo os seguintes característicos: Na parte superior  
da gravura, ocupando tôda a extensão, lê-se o dístico: MUNICÍPIO  
DE JUNDIAÍ, em caracteres maiúsculos. Ao centro, o brasão de ar-  
mas da cidade de Jundiaí. Na parte inferior; ocupando tôda a  
extensão, em caracteres maiúsculos, lê-se - EMOLUMENTOS. À direi-  
ta, a expressão Cr.\$ e, à esquerda, o valor do sêlo em algarismos  
arábicos, ocupando ambós 1/3 da extensão, verticalmente, sendo tô-  
da em côr laranja.

Art. 3º - O valor do sêlo será de Cr.\$ 20,00 (-)

Art. 4º - Os selos, cuja emissão a presente lei au-  
toriza, serão recolhidos ao Tesouro Municipal, considerados como  
valôres, mediante rigorosa conferência e as demais formalidades  
necessárias.

Art. 5º - A venda aos interessados será feita pela  
Tesouraria Municipal.

Art. 6º - Serão convenientemente inutilizadas as  
gravuras que servirã para a impressão dos selos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da emissão de se-  
los, autorizada pela presente lei, serão pagas por verba pró-  
pria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 20/6/63

*ed. fernand...*  
PRESIDENTE

*Dr. OMAIR ZOMIGNANI*  
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



4  
[Handwritten mark]

- JUSTIFICATIVA -

Visa o presente projeto de lei autorizar o Executivo Municipal a emitir nova série de selos para a arrecadação de emolumento "expediente".


Pela Lei nº 482/56 houve a necessária autorização legislativa para a impressão da primeira série de selos, num montante de 50 000, perfazendo Cr.\$ 500 000,00, isto é, à razão de Cr.\$ 10,00 cada unidade.

Posteriormente, pela Lei nº 859/60 o emolumento referido foi elevado para Cr.\$ 20,00. Daquela data em diante, passou a aplicar-se então dois selos para cada documento que o requeresse.

A atual série está terminando. Assim para resolver-se a questão estamos encaminhando à Egrégia Câmara Municipal o projeto que virá autorizar o Executivo a proceder a nova emissão, já agora com o seu valor atualizado.

Pede o projeto autorização para 50 000 selos a razão de Cr.\$ 20,00 cada, perfazendo o montante de Cr.\$ 1 000 000,00.

É o que submetemos à apreciação dos Srs. Edis.

  
Dr. OMAIR ZOMIGNANI  
Prefeito Municipal.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
Ao Sr. [assinatura]  
para relatar no prazo regimental.  
[assinatura]  
PRESIDENTE  
28/8/1962

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
Ao Sr. \_\_\_\_\_  
para relatar no prazo regimental.  
PRESIDENTE  
1962



5  
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

"- LEI Nº 859, de 9 de NOVEMBRO de 1.960 -

TABELA 18  
EMOLUMENTOS

	Cr,\$
Alínea 2 - Averbação .....	20,00

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. Alvaro para parecer

para relatar no prazo regimental.

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

1 / 196

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
CÓPIA

6  
212

LEI N.º 482, de 20 de ABRIL de 1 956

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11/4/1 956, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a emitir a primeira série de selos adesivos para cobrança da taxa referida na alínea 2, da Tabela 18, da Lei n.º 223, de 8/11/1 952, num total de Cr. \$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2.ª - Esses selos que serão impressos em papel conveniente de fundo branco, em fôlhas de 200 unidades, separadas por picotamento cruzado, medirão 25 (vinte e cinco) milímetros por 15 (quinze) milímetros, possuindo os seguintes característicos: Na parte superior da gravura, ocupando tôda a extensão, lê-se o distíctico: MUNICIPIO DE JUNDIAÍ em caracteres maiúsculos. Ao centro, o brasão de armas da cidade de Jundiaí. Na parte inferior, ocupando tôda a extensão em caracteres maiúsculos lê-se - EMOLUMENTOS. À direita a expressão Cr. \$ e à esquerda o valor do sêlo em algarismos arábicos, ocupando ambos 1/3 da extensão verticalmente, sendo tôda impressão em côr laranja.

Art. 3.ª - O valor do sêlo será de Cr. \$ 10,00 (dez cruzeiros).

Art. 4.ª - Os selos cuja emissão a presente lei autoriza, serão recolhidos ao Tesouro Municipal considerados como valores, mediante rigorosa conferência e as demais formalidades necessárias.

Art. 5.ª - A venda aos interessados será feita pela Tesouraria Municipal.

Art. 6.ª - Serão convenientemente inutilizadas as gravuras que servirem para a impressão dos selos.

Art. 7.ª - As despesas decorrentes da emissão de selos,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
CÓPIA

3  
AP

(Continuação da Lei n<sup>o</sup> 482, de 20/4/56 - fls.2)

autorizada pela presente lei, serão pagas por verba própria do orçamento suplementadas se necessário.

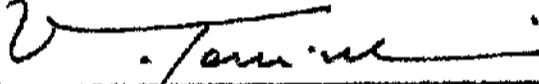
Art. 8<sup>o</sup> - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Arq. Vasco A. Venchiarutti,  
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis.

a) Virgílio Torricelli,  
Diretor.

CONFERE COM O ORIGINAL

  
\_\_\_\_\_  
~~Virgílio Torricelli~~,  
Secretário Administrativo,  
8/10/1.956:-



8

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

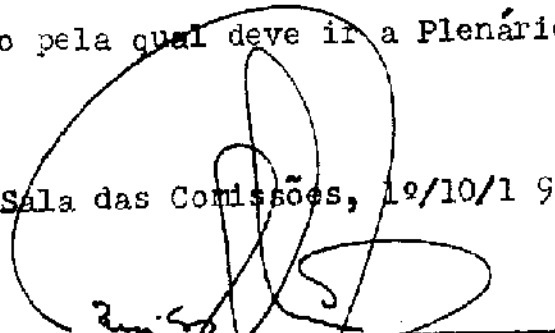
Proc. 11 580

Projeto de Lei nº 1 452, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a segunda emissão de selos adesivos para cobrança de emolumentos referida na alínea 2, da Tabela 18, da Lei nº 859, de 9/11/1960, num total de Cr\$ 1 000 000,00.


PARECER Nº 3 343


Este projeto veio para a casa em junho de 1962 e nêle não veja nada de ilegal, razão pela qual deve ir a Plenário para análise do mérito.

Sala das Comissões, 19/10/1962.


  
Tarcísio Germano de Lemos  
Presidente e Relator

APROVADO O PARECER EM 3/10/1.962


  
Carlos Franchi

  
Carlos Gomes Ribeiro

  
José de Góy Ferraz

  
Walmor Barbosa Martins  
*classificação*

12-10-1.962

<b>COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS</b>	
Ao Sr. <i>Antonio Jacquin</i>	
, para relatar no prazo regimental.	
	
PRESIDENTE	
10/10/1962	



9  
*[Handwritten mark]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

Proc. 11 580.

Projeto de Lei nº 1 452, da Prefeitura Municipal, dispendo sôbre autorização para a segunda emissão de selos adesivos para cobrança de emolumentos referida na alínea 2, da Tabela 18, da Lei nº 859, de 9/11/1 960, num total de Cr\$ 1 000 000,00.

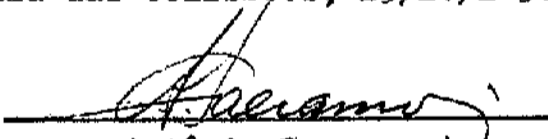
### P A R E C E R Nº 3 384.

Pela lei municipal foi o Executivo autorizado a emitir uma série de selos adesivos e destinados à cobrança da taxa de emolumentos.

Nesta oportunidade, ao terminar o estoque existente, encaminha a Prefeitura nôvo projeto para a emissão de mais um milhão de cruzeiros.

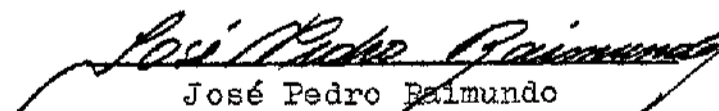
É pensamento desta Comissão que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 19/10/1 962.


  
Antônio Sacramoni  
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 24/10/1.962

  
José Godoy Ferraz  
Presidente

  
José Pedro Baimundo

  
Luiz Poli

  
Nelson Chacra



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 1 452

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica autorizada a segunda emissão de selos adesivos para a cobrança de emolumentos referida na alínea 2, da Tabela 13, da Lei nº 359, de 9/11/1 960, num total de Cr. \$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º - Esses selos, que serão impressos em papel conveniente de fundo branco, em folhas de 200 (duzentas) unidades, separadas por picotamento cruzado, medirão 25 (vinte e cinco) milímetros, possuindo os seguintes característicos: Na parte superior da gravura, ocupando toda a extensão, lê-se o dístico: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, em caracteres maiúsculos. Ao centro, o brasão de armas da cidade de Jundiaí. Na parte inferior, ocupando toda a extensão, em caracteres maiúsculos, lê-se: EMOLUMENTOS. À direita, a expressão Cr. \$ o, à esquerda, o valor do selo em algarismos arábicos, ocupando ambos 1/3 da extensão, verticalmente, sendo toda em cor laranja.

Art. 3º - O valor do selo será de Cr. \$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 4º - Os selos, cuja emissão a presente lei autoriza, serão recolhidos ao Tesouro Municipal, considerados como valores, mediante rigorosa conferência e as demais formalidades necessárias.

Art. 5º - A venda aos interessados será feita pela Tesouraria Municipal.

Art. 6º - Serão convenientemente inutilizadas as gravuras que servirem para a impressão dos selos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da emissão de selos, autorizada pela presente lei, serão pagas por verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

*[Handwritten mark]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de fevereiro de - mil novecentos e sessenta e três.

*[Handwritten signature]*

Prof. Pedro Ribeiro,  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

12  
19

21 fevereiro

63

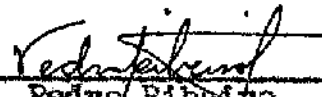
PM.2/63/43:-

11.580:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Projeto de Lei nº 1452, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 20 do corrente mês.

Aproveitando-me do ensejo, renovo a V.Excia. os protestos da minha alta estima e distinto aprêço.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Pedro Ribeiro,  
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da Lei.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Omair Zomignani,  
Digníssimo Prefeito Municipal de Jundiaí,  
Esta.  
-dgc/



LEI Nº 1 078, de 27 de fevereiro de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/2/1963, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Fica autorizada a segunda emissão de selos adesivos para a cobrança de emolumentos referida na alínea 2, da Tabela 18, da Lei nº 859, de 9/11/1 960, num total de Cr\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º - Esses selos, que serão impressos em papel conveniente de fundo branco, em folhas de 200 (duzentas) unidades, separadas por picotamento cruzado, medidas 25 vinte e cinco milímetros, possuindo as seguintes características: Na parte superior da gravura, ocupando toda a extensão, lê-se o dístico: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, em caracteres maiúsculos. Ao centro, o brasão de armas da cidade de Jundiaí. Na parte inferior, ocupando toda a extensão, em caracteres maiúsculos, lê-se: EMOLUMENTOS. À direita, a expressão Cr\$ e, à esquerda, o valor do selo em algarismos arábicos, ocupando ambos 1/3 da extensão, verticalmente, sendo toda em cor laranja.

Art. 3º - O valor do selo será de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 4º - Os selos, cuja emissão a presente lei autoriza, serão recolhidos ao Tesouro Municipal, considerados como valores, mediante rigorosa conferência e as demais formalidades necessárias.

Art. 5º - A venda aos interessados será feita pela Tesouraria Municipal.

Art. 6º - Serão convenientemente inutilizadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



14

as gravuras que servirem para a impressão dos selos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da emissão de selos, autorizada pela presente lei, serão pagas por verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. Omair Zomignani -

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três.-----

- José Maria do Monte Carmello -

Diretor Administrativo

LEI N.º 1078, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em sessão pública, com o auxílio da Câmara Municipal, em sessão pública, em 27 de fevereiro de 1963, promulgando a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica autorizada a segunda emissão de selos adesivos para a cobrança de enquadros referida na alínea 2.ª da Tabela 18 da Lei n.º 858, de 9/11/1960, num total de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2.º — Esses selos, que serão impressos em papel conveniente de fundo branco, em folhas de 200 (duzentas) unidades, separadas por picotamento cruzado, medirão 25 vinte e cinco milímetros, possuindo os seguintes caracteres: Na parte superior da gravura, ocupando toda a extensão, lê-se o dístico: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, em caracteres maiúsculos. Ao centro, o brasão de armas da cidade de Jundiá. Na parte inferior, ocupando toda a extensão, em caracteres maiúsculos, lê-se: EMOLUMENTOS. À direita, a expressão Cr\$ e, à esquerda, o valor do selo em algarismos arábicos, ocupando ambos 1/3 da extensão verticalmente, sendo toda em cor laranja.

Art. 3.º — O valor do selo será de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 4.º — Os selos, cuja emissão a presente lei autoriza, serão recolhidos ao Tesouro Municipal, considerados como valores, mediante rigorosa conferência e as demais formalidades necessárias.

Art. 5.º — A venda aos interessados será feita pela Tesouraria Municipal.

Art. 6.º — Serão convenientemente utilizadas as gravuras que servirem para a impressão dos selos.

Art. 7.º — As despesas decorrentes da emissão de selos, autorizada pela presente lei, serão pagas por verba própria do orçamento, suplementar se necessário.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Omair Zornigani  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três.

José Maria do Monte Carmello  
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. 22-6-62

C. E. P. 5-10-62

C. O. S. P.

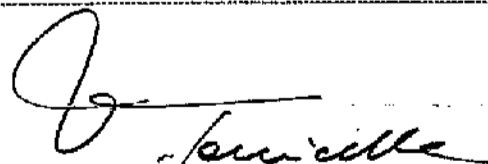
C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

ANEXOS

Fls 1-4-5-7-8-9-14-20

AUTUADO EM 14/6/1962

  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO